



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 20 de abril de 2022

Ofício nº144/2022 - GABP

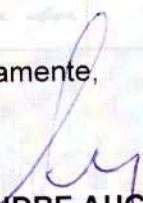
Assunto: Resposta ao Requerimento nº 115/2022.

Considerando a manifestação do Secretário de Meio Ambiente, Sr. Rui Engrancia Garcia Caluz.

Encaminho a resposta ao **Requerimento nº 115/2022**, do Ilmo. Vereador Gilson Pelizaro.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Endereço: Rua da Câmara, nº 1, Parque das Águas, CEP: 14401-306.
Telefone: (16) 3713 1555. WhatsApp: (16) 99321-2646.
E-mail: camara@franca.sp.leg.br.

Memorando nº. 163/2022 – SMMA

11/04/2022

Destinatário: Exmo. Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito

Assunto: Requerimento nº 115/2022, do Vereador Gilson Pelizaro

Senhor Prefeito,

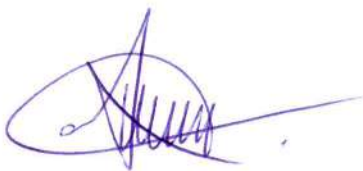
Cumprimentando-o, cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a resposta a solicitação feita pelo Ilustre Vereador Gilson Pelizaro, por meio do Requerimento nº 115/2022, que trata sobre solicitação de informações a respeito da Coleta Seletiva realizada pela Empresa Seleta.

Em resposta, encaminhamos:

1. Cópia do Plano de Trabalho;
2. A forma de pagamento é realizada por equipe de trabalho conforme método de trabalho e composição de equipamentos disposta no Plano de Trabalho, pág. nº 28 a 30;
3. Relação dos valores cobrados, com os respectivos reajustes por apostilamento, desde o início do contrato;
4. Cópias de Arquivos correlatos, mapa e contrato para subsidiar as informações.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,



RUI ENGRACIA GARCIA CALUZ
Secretário de Meio Ambiente



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0198/11/2016.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 055/2016
CONTRATO Nº 130/2016
INÍCIO: 01/10/2016
TERMINO: 30/09/2017

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, representada por meio do Decreto nº 9.923 de 04 de fevereiro de 2013, pelo Sr. **Secretário Municipal de Serviços e Meio Ambiente, ISMAR RODRIGUES TAVARES**, portador do RG nº 11.202.351-4 SSP/SP e CPF nº 020.413.988-09, residente e domiciliado nesta cidade de Franca/SP, ao final assinados e devidamente qualificados.

CONTRATADA:

SELETA MEIO AMBIENTE LTDA, com sede em Ribeirão Preto/SP, à Av. Thomaz Alberto Wallhely, nº 5.105, Anexo I, Jardim Jôquei Clube, CEP 14.078-901 - inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 10.227.685/0001-67, neste ato representada pelo Senhor **Jorge Saquy Neto**, portador da cédula de identidade RG nº 35.327.897-X SSP SP e CPF nº 309.418.118-08, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal ao final assinado e devidamente qualificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL

Este contrato (doravante **CONTRATO**) tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE FRANCA**, a seguir discriminados, sob o regime de empreitada por preço unitário:

- Coleta e transporte regular de lixo domiciliar porta-a-porta e em contêineres externos e enterrados;
- Coleta Seletiva e transporte de materiais recicláveis;
- Varição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta e transporte dos resíduos;
- Limpeza e manutenção de bocas de lobo, galerias, canais e córregos com coleta e transporte dos resíduos;
- Capinação, raspagem, roçada e pintura de guias de vias e logradouros públicos (mecânica e manual) com coleta e transporte dos resíduos;
- Podas, desbaste e corte de árvores com respectiva coleta e transporte dos resíduos;
- Limpeza e lavagem de feiras-livres com coleta e transporte dos resíduos;
- Limpeza e manutenção de praças e jardins com coleta e transporte dos resíduos inservíveis;
- Limpeza e conservação de Área de Preservação Permanente – APP com coleta e transporte dos resíduos;
- Capina Química;
- Arrastão da Limpeza – Coleta e transporte de inservíveis

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1

- Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, cujos teores as partes contratantes declaram ter conhecimento:
- 3.1.1 Edital de Concorrência nº 055/2016, e respectivos Anexos;
 - 3.1.2 Projeto Básico e Plano de Trabalho dos Serviços – Anexo I;
 - 3.1.3 Proposta Comercial da Contratada;
 - 3.1.4 Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação e normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAL

4.1

Nos preços unitários e total ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com mão-de-obra, administração, de pessoal, obrigações patrimoniais, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte e vales-alimentação, EPI's, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais.

Item	Serviço	Quant.	Unidade	Unitário R\$	Valor Total R\$
2.1	Coleta e transporte de lixo domiciliar porta-a-porta e em containers externos e enterrados.	8.000,00	Toneladas/Mês	105,07	840.560,00
2.2	Coleta Seletiva e Transporte de Materiais Recicláveis.	6,00	Equipe Específica/Mês	26.144,18	156.865,07
2.3	Varição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta e transporte dos resíduos.	20.000,00	Km/Rua (eixo) mês	31,11	622.239,73
2.4	Limpeza e manutenção de bocas de lobo, galerias, canais e córregos com coleta e transporte dos resíduos.	1,00	Equipe Padrao "A"/mês	38.438,92	38.438,92
2.5	Capinação, raspagem, roçada e pintura de guias de vias e logradouros públicos (mecânica e manual) com coleta e transporte dos resíduos.	2,00	Equipe Padrao "B"/mês	89.098,11	178.196,22
2.6	Podas, desbaste e corte de árvores com respectiva coleta e transporte dos resíduos.	2,00	Equipe Padrao "C"/mês	40.007,33	80.014,66
2.7	Limpeza e lavagem de feiras-livres com coleta e transporte de resíduos.	1,00	Equipe Padrao "D"/mês	64.277,84	64.277,84

2.8	Limpeza e manutenção de praças e jardins com coleta e transporte dos resíduos.	3,00	Equipe Padrão "E"/mês	112.920,31	338.760,92
2.9	Limpeza e conservação em Área de Preservação Permanente – APP.	1,00	Equipe Padrão "F"/mês	68.037,01	68.037,01
2.10	Capina Química.	1,00	Equipe Padrão "G"/mês	63.964,09	63.964,09
2.11	Arrasão de Limpeza – Coleta e transporte de Inservíveis.	8,00	Equipe Padrão "H"/mês	1.045,12	8.360,97
				Total Mensal	R\$ 2.459.715,43
				Total em 12 Meses	R\$ 29.516.585,00

4.2 O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 29.516.585,00 (Vinte e nove milhões e quinhentos e dezesseis mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 – Caso o contrato venha ser prorrogado, conforme o previsto no item 29.1, os valores não oriundos de dissídio coletivo e de vale/auxílio transporte serão reajustados com periodicidade anual, pelo IPC-FIPE, podendo o primeiro reajuste abranger o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 O pagamento dos serviços será efetuado até o 5º dia útil do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Finanças, com base em medição que será realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços e Meio Ambiente do Município de Franca-SP.

6.2 A Secretaria Municipal de Serviços e Meio Ambiente do Município de Franca/SP elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseados nas disposições do Item 2.0 do Projeto Básico/Plano de Trabalho, bem como nos seguintes parâmetros:

- 6.2.1 Coleta e transporte de lixo domiciliar porta-a-porta e em containers externos e subterrâneos: (Tonelada mensal removida X preço unitário);
- 6.2.2 Coleta Seletiva de materiais recicláveis e transporte (Número de equipe(s) X preço unitário);
- 6.2.3 Varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta e transporte dos resíduos (Extensão do eixo da via X Número de dias corridos do mês X preço unitário).
OBS: A varrição realizada com repasse deverá ser considerada em dobro para efeitos do cálculo deste item.
- 6.2.4 Limpeza e manutenção de: bocas de lobo, galerias, canais e córregos com coleta e transporte dos resíduos (Número de equipe(s) X preço unitário);
- 6.2.5 Capinação, raspagem, roçada mecanizada e pintura de guias de vias e logradouros

- públicos com coleta e transporte dos resíduos: (Número de equipe(s) X preço unitário).
- 6.2.6 Poda, desbaste e corte de árvores com respectiva coleta e transporte (Número de equipe(s) X preço unitário);
- 6.2.7 Limpeza e lavagem de feiras-livres com coleta e transporte (Número de equipe(s) X preço unitário);
- 6.2.8 Limpeza e manutenção de praças e jardins com coleta e transporte dos resíduos (Número de equipe(s) X preço unitário);
- 6.2.9 Equipe Limpeza conservação e plantio em Área de Preservação Permanente – APP (Número de equipe(s) X preço unitário);
- 6.2.10 Capina Química (Número de equipe(s) X preço unitário);

6.2.11 Arrasão de Limpeza – Coleta e transporte de Inservíveis (Número de equipe(s) X preço unitário)

6.3 O pagamento das faturas estará condicionada à apresentação das guias do último recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS do(s) contratado(s), de acordo com a Lei n 8.212/91.

6.4 O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal.

6.5 A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de Franca, bem como disposições técnicas constantes deste edital e demais anexos.

6.6 A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

6.7 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

6.8 Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

6.8.1 Multa no valor correspondente a 1% (um por cento);

6.8.2 Compensação financeira no valor equivalente a variação do IPC-FIPE, calculado "pro rata die", entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 – O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo excepcionalmente, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses nos termos do § 4º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que seja devidamente justificado pela Prefeitura municipal de Franca.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício



corrente são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – MUNICÍPIO DE FRANCA
02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
154522056 – SERVIÇOS URBANOS.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – O cumprimento das Cláusulas deste Contrato, sua execução e acompanhamento estão vinculados ao Edital de Licitação e seus Anexos que lhe deu origem, em tudo quanto não contrariar as disposições da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

9.1.1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA obriga-se:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, consoante o que determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- c) Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços objeto deste contrato em desacordo com as normas estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I, do Edital de Concorrência nº 028/2010 e demais anexos que fazem parte integrante do mesmo.

9.1.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.2.1 – A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas deste instrumento e as estipuladas no Edital, no Projeto Básico – Anexo I, bem como nos demais anexos.

9.1.2.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório.

9.1.2.3 – Ficar incluídas, como se estivessem transcritas, as obrigações preconizadas no Edital, bem como no Projeto Básico e demais anexos, conforme disposições no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1 Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado:

10.1.1 A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária;

10.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Franca.



10.3 A Garantia da Fiel Execução, representada pela garantia da assinatura do instrumento contratual, somente será devolvida a contratada, após a emissão do Termo de Execução e Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS, SANÇÕES E PENALIDADES.

11.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou prazos estipulados neste instrumento convocatório ou do contrato, inicialmente importará em advertência por escrito.

11.2 Após o não atendimento ao item anterior, importará multa diária correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo da ampla defesa. Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

11.3 Ocorrendo caso fortuito, devidamente justificado a tempo, a multa poderá ser atenuada ou dispensada, a juízo exclusivo da Administração Municipal.

11.4 O não cumprimento pela adjudicatária de qualquer cláusula do instrumento convocatório ou do contrato, sem prejuízo da ampla defesa, poderá ensejar a rescisão unilateral do compromisso nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações, com perda das garantias, além das penalidades previstas.

11.5 Além das multas previstas, a licitante vencedora estará ainda sujeita às seguintes penalidades no caso do não cumprimento das condições de sua proposta.

a)- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos.

b)- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o ressarcimento por parte da contratada, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.6 Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do contratante.

11.7 Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87, e 88 da Lei 8.666/93 - 8.883/94 e seus incisos, a critério do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalho, projetos ou prazos contratuais;

12.1.2 - Atrasos não justificados na execução dos serviços;

12.1.3 - Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Franca através da Secretaria Municipal de Serviços Municipais e Meio Ambiente do município de Franca/SP;



12.1.4 - O desatendimento das determinações regulares e motivadas da fiscalização efetuada pela Secretaria Municipal de Serviços Municipais e Meio Ambiente do município de Franca/SP;

12.1.5 - A decretação de falência ou instauração de recuperação judicial;

23.1.6 - A dissolução da sociedade;

12.2 - Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a Prefeitura Municipal de Franca poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

12.2.1 - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no subitem anterior;

12.2.2 - A Prefeitura Municipal de Franca, no caso de rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93, pagará a contratada de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 79 da referida Lei;

12.2.3 - O pagamento de que trata o subitem 12.2.2 far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da notificação de que trata o item 12.2;

12.3 - Em havendo multa contratual ainda não liquidada, para cuja aplicação tenham se esgotado os recursos cabíveis, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à Contratada;

12.4 - Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, salvo o previsto no artigo 78, inciso XII a XVII da Lei 8.666/93 responderá a Garantia da Fiel Execução do Contrato pelas obrigações da Contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal de que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira responsabilidade.

12.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos moldes do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO CONTRATUAL

13.1 - O valor contratual poderá ser revisado mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital ou nas demais hipóteses previstas, dentre outros, nos artigos 65 e 57, § 1º, da Lei 8.666/93;

13.2 - As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os



princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.1.1 - Não poderá haver sub contratação ou cessão do contrato ou parte dele, sem a prévia e escrita anuência da Prefeitura Municipal de Franca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Franca, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei nº 8.666/93, e, na lacuna desta, subsidiariamente os princípios do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados pelos seus funcionários ou prepostos à Prefeitura Municipal de Franca ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a Prefeitura Municipal de Franca de todas e quaisquer reclamações pertinentes desde que decorrentes de atos praticados com dolo ou culpa.

17.2 A Prefeitura Municipal de Franca poderá a qualquer tempo paralisar ou suspender a execução do serviço, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.

17.3 A CONTRATADA se obriga, a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, por ela assumidas, situação jurídica e fiscal regular, exigida para esta contratação.

17.4 A CONTRATADA deverá manter, no local dos serviços, um preposto para representá-la.

17.5 Os casos omissos serão resolvidos aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

17.6 Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

17.7 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da Contratada, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

17.8 A Prefeitura Municipal de Franca reserva a si o direito de introduzir modificações na execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a Prefeitura Municipal de Franca se empenhará no sentido de evitar prejuízos à Contratada;

17.9 Toda mão-de-obra utilizada pela Contratada na prestação dos serviços, não terá qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Franca;

17.10.1 A Contratada, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, reconhece que são de sua exclusiva responsabilidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



resultantes da execução do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Franca, 01 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Ismar Rodrigues Tavares

Secretário Municipal de Serviços e Meio Ambiente

CONTRATANTE

SELETA MEIO AMBIENTE LTDA

Jorge Saquy Neto

RG nº 35.327.897-X SSP SP e CPF nº 309.418.118-08

CONTRATADA

Testemunhas:

Olívio Peliciari Neto

Diretor da Divisão Administrativa
Secretaria de Serviços e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Franca

Maria de Lourdes Jacinto

Diretora da Divisão de Serviços
Secretaria de Serviços e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Franca

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE FRANCA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADA: SELETA MEIO AMBIENTE LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Franca, 01 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Ismar Rodrigues Tavares

Secretário Municipal de Serviços e Meio Ambiente

CONTRATANTE

SELETA MEIO AMBIENTE LTDA

Jorge Saquy Neto

RG nº 35.327.897-X SSP SP e CPF nº 309.418.118-08

CONTRATADA



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE FRANCA.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
CONTRATADA: SELETA MEIO AMBIENTE LTDA**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

Nome: Ismar Rodrigues Tavares
Cargo: Secretário Municipal de Serviços e Meio Ambiente
RG nº: 11.202.351-4 SS P-SP
Endereço: Rua São Sebastião do Paraíso, 769, Jd. Francano,
Franca – SP – CEP: 14.405-010
Endereço: Av. Nazira Aidar, 2400. Jardim Moema
Comercial: Franca – SP – CEP: 14.401-150
Telefone: 16 – 3711-9145
e-mail: obras@franca.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
CNPJ nº: 47.970.769/0001-04**

**CONTRATADA: SELETA MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ nº: 10.227.685/0001-67**

**CONTRATO nº: 0130/2016
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2016
VIGÊNCIA: 01/10/2016 A 30/09/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE FRANCA.

VALOR: R\$ 29.516.585,00 (Vinte e nove milhões e quinhentos e dezesseis mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Franca, 01 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Ismar Rodrigues Tavares
Secretário Municipal de Serviços e Meio Ambiente
CONTRATANTE



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 55/2016.

PROCESSO N.º 019811/2016

Razão Social:			
CNPJ N.º			
Endereço:			
E-mail:			
Cidade:	Estado:		
Telefone:	Fax:		
Pessoa para contato:			
Recebemos, através do acesso à página www.franca.sp.gov.br , neste data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.			
Local:	_____ de _____ de 2016.		
Assinatura	_____		

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o Município de Franca e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Coordenadoria de Compras e Licitações por meio do E-mail: licitacoes@franca.sp.gov.br. Observação: **Indicar no E-mail, quando do envio, na barra "assunto" o número da Concorrência em testilha.**

A não remessa do recibo ou a não indicação no E-mail, quando do envio, na barra assunto do número da concorrência em testilha exime a Coordenadoria de Compras e Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Franca, _____ de _____ de 2016.

Ismar Rodrigues Tavares
Presidente da Comissão Especial de Licitação



EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 019811/2016
Concorrência nº 55/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 141 de 31/05/2016 do Sr. Prefeito Municipal, torna pública a realização da licitação em epígrafe, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA tipo empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, com julgamento do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", de acordo com a Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do município de Franca, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores, da Lei 11.445/2007 e, ainda, com o previsto neste instrumento e seus anexos e demais legislações e normas aplicáveis, a se realizar:

EMENTA: "(...) A contratação conjunta dos serviços de transporte, coleta, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, a priori, não ofende o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

É que, no caso, a aglutinação dos serviços tem amparo no art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.445/2007, que considera a "coleta", "transporte", "tratamento" e a "disposição final de resíduos" como atividades componentes do serviço público de limpeza urbana.

Ademais, o ato convocatório possibilita a subcontratação, não apresentando a opção da Administração manifesta ilegalidade ou fator potencialmente restritivo à ampla participação de interessados.

Neste sentido é a decisão Plenária de 06-02-13, nos autos dos TC-001442/989.12-5 e TC-001455/989.12-9, sob a relatoria do eminente Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES (...)" (CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO CONSELHEIRO, TC-000550.989.16-4).

DATA: 25/07/2016

HORÁRIO DE ENTREGA DA PROPOSTA: Impreterivelmente até às 9h00min, do dia 25/07/2016.

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 9h30min, do dia 25/07/2016.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Coordenadoria de Licitações e Compras, sito na Rua Frederico Moura nº 1.517 – 1º andar, sala 03, Franca-SP.

1.0 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE FRANCA, observando todas as especificações e demais elementos técnicos constantes neste Edital e respectivos Anexos.

1.2 O edital estará disponível para ser retirado na íntegra na página da Internet <http://www.franca.sp.gov.br/portal/>, no link "Licitações e Compras", sem qualquer custo para o licitante. Facultativamente a cópia do edital poderá ser retirada na sede da Coordenadoria de Licitações sito na Rua Frederico Moura nº 1.517 – 1º andar, sala 03, Franca-SP, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 16:00hs, mediante o pagamento de guia no valor de R\$ 23,06 (vinte e três reais e seis centavos), referente ao custo reprográfico.

2.0 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1 Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com o Plano



8.2 Não será permitida a participação de empresas:

- 8.2.1 Estrangeiras que não funcionem no País;
- 8.2.2 Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Município nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.2.3 Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 8.2.4 Aquelas que estiverem em regime de concordata ou de falência.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 As impugnações deverão ser formuladas nos prazos e na forma dispostos na lei. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (licitacoes@franca.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na sede da Coordenadoria de Licitações e Compras sito na Rua Frederico Moura nº 1.517 – 1º andar, sala 03, Franca-SP, no prazo de **48 horas** de seu envio;

10.0 DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 DO CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

10.1.1 Na sessão de abertura, que se realizará no local, data e horários indicados no preâmbulo deste Edital, o LICITANTE será representado diretamente por diretor, sócio ou pessoa habilitada por meio de procuração ou carta credencial específica.

10.1.2 O licitante que se fizer representar por diretor ou seu sócio deverá apresentar contrato social ou ata de assembleia geral da empresa que o credenciou, em via original ou cópia autenticada pela Comissão de Licitação ou cópia autenticada em Cartório.

10.1.3 Procurações ou cartas credenciais específicas deverão mencionar, expressamente, o estabelecimento de amplos poderes, inclusive para interpor ou desistir de recursos, além da identificação clara do subscritor, devendo ser apresentada em via original ou cópia autenticada.

10.1.4 A ausência do documento de identificação do representante, além daqueles pertinentes aos poderes indispensáveis à representação, impedirá a manifestação oral ou escrita do mesmo, para responder pela empresa participante.

10.1.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

11.0 DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

11.1 Preferencialmente os documentos de habilitação deverão ser relacionados e ordenados na ordem estabelecida neste edital.

11.2 Os documentos exigidos nesta **CONCORRÊNCIA** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Coordenadoria de Compras e Licitações. As autenticações de documentos que por venturas dependerem do servidor terão que ser, obrigatoriamente, efetuados com antecedência mínima de 24 horas da data da sessão inaugural, à exceção dos que forem obtidos via Internet, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade. **Não serão autenticados documentos no dia da sessão de licitação.** Frisa-se que as autenticações que ocorrerem na Coordenadoria de Licitações e Compras não serão realizadas no momento da entrega dos documentos pelas empresas, mesmo que efetuados com antecedência mínima de 24 horas da data da sessão inaugural, devendo ser retirados um dia após a sua entrega no balcão.

11.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se



for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.4 **Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.**

11.5 **Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.**

11.6 Somente serão aceitas cópias legíveis.

11.7 É facultado à Comissão Especial de Licitação em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer e instruir o processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente na proposta.

11.8 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências do edital.

12.0 DO RECEBIMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS.

Os envelopes nº 1 – “DOCUMENTAÇÃO” e nº 2 – “PROPOSTA” deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações e Compras, sito na Rua Frederico Moura nº 1.517, sala 03 – Prédio da Antiga Câmara Municipal, Bairro Cidade Nova, no **até às 9h00min, do dia 25/07/2016**, impreterivelmente, sob pena de não participação no certame.

Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação

Edital de Concorrência nº 55/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA/SP

ENTREGA DA PROPOSTA: até às 9h00min, do dia 25/07/2016.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 9h30min, do dia 25/07/2016.

Comissão Especial de Licitação

Firma, Razão Social ou Denominação da Licitante.

Envelope nº 02 – Proposta de Preços

Edital de Concorrência nº 55/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA/SP

ENTREGA DA PROPOSTA: até às 9h00min, do dia 25/07/2016.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 9h30min, do dia 25/07/2016.

Comissão Especial de Licitação

Firma, Razão Social ou Denominação da Licitante.

12.1 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos:

12.1.1 DA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as



envelope 1 - Documentos:

d.1) - As garantias dos Licitantes inabilitados ou desclassificados serão devolvidas, mediante solicitação expressa, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da publicação da homologação da presente licitação.

12.1.4 DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Operacional:

a.1) Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto à entidade profissional competente.

a.2) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, no(s) qual(ais) se indique(m) a instalação de, no mínimo:

- a. Coleta e transporte de lixo domiciliar porta-a-porta e em contêineres de **4.000 ton/mês**.
- b. Varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta dos resíduos, de **10.000 km/mês**.

a.3) - Relação da equipe técnica da empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, bem como a comprovação da qualificação de cada um de seus membros e de que faz parte do quadro permanente da empresa licitante, cuja comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

b) Profissional:

b.1) - Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA/CAU e em nome do responsável técnico da equipe citada no subitem "a.3", de forma a comprovar serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação e que façam explícita referência a:

- a. Coleta e transporte de lixo domiciliar porta-a-porta e em contêineres.
- b. Varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta dos resíduos.

12.1.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) - "Atestado de Vistoria" ao local do serviço;

a.1.) A visita técnica, deverá ser realizada por representante autorizado pela empresa, devidamente credenciado conforme item abaixo, e de posse do "Atestado de Vistoria", para apresentar-se na Secretaria de Serviços e Meio Ambiente, na Av. Nazira Aidhar, s/n, Jardim Redentor - Franca - Estado de São Paulo, **do dia 23/06/2016 até o dia 22/07/2016**, onde tomará conhecimento das condições locais da realização do serviço, para a elaboração de sua Proposta de Preços;

a.2) O agendamento para a Visita Técnica deverá ser realizado na Secretaria de Serviços e Meio Ambiente, na Av. Nazira Aidhar, s/n, Jardim Redentor - Franca - Estado de São Paulo, pelo email: obras@franca.sp.gov.br ou fone (16) 3711-9440 (Márcia/Olívio). No ato da visita técnica o representante da empresa apresentará o Atestado de Vistoria (Anexo VII), que deverá ser validado por engenheiro da Prefeitura Municipal no local da visita, para cumprimento do item "12.1.5" alínea "a".



b) A empresa proponente deve apresentar declaração de disponibilidade ou de que reúne condições de apresentar oportunidade, se vencedor da licitação, uma relação detalhada de todos os equipamentos, máquinas e/ou veículos, nos quantitativos exigidos no Anexo IV, respeitadas as exigências previstas nas especificações técnicas do Edital para cada lote, para garantir a execução dos serviços objeto desta licitação, e declaração formal, sob as penas da lei, de sua disponibilidade, bem como declarar que correrão por conta do licitante todas as despesas relativas a combustível, seguros, manutenção em geral e outros eventuais (§ 6º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93).

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93 [vide Anexo VIII deste Edital].

d) Declaração expressa e formal que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

13.1 A proposta de preços deverá ser apresentada conforme planilha do Anexo VI, em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, contendo os valores unitários, mensal e total para os **12 (doze)** meses de execução dos serviços objeto desta licitação, expressos em reais, em algarismos e por extenso.

13.2 Juntamente com a proposta e planilha de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memorial de cálculos com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos (Anexo VI) de forma clara, bem explícita e detalhada, não se admitindo preço simbólico irrisório ou de valor zero, observando o que dispõe o Parágrafo Terceiro do artigo 44, da Lei nº 8.666/93, consideradas as especificações técnicas do Anexo I.

13.2.1 Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores a aqueles estabelecidos em acordos ou convenções trabalhistas celebrados entre entidades sindicais patronal e de empregados na Cidade de Franca/SP e os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com alíquotas definidas na legislação vigente, sendo o ISS considerado de acordo com a alíquota vigente na Cidade de Franca/SP.

13.3 Nos preços, unitário e global, ofertados estarão incluídas despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vales-transportes e alimentação, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

13.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data marcada para recebimento dos envelopes de documentação e proposta. Caso não haja a expressa determinação da validade da proposta, facilmente a licitante estará aceitando o prazo máximo exigido por lei, que é de sessenta dias.

13.5 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse da Administração, esta poderá solicitar prorrogações da validade referida no subitem anterior, por igual prazo, no máximo.

13.6 No caso de discordância entre preços unitários e globais prevalecerão os primeiros; no caso de discordância entre os valores numéricos e o por extenso, prevalecerão os últimos, devendo a Comissão de Licitação proceder às correções necessárias.

13.7 Para efeito de julgamento, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.



19.4 A execução dos serviços contratados obedecerá as normas constantes do Plano de Trabalho apresentado a Secretaria Municipal de Serviço e Meio Ambiente do município de Franca/SP, bem como disposições técnicas constantes deste edital e demais anexos.

19.5 A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

19.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

20 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1 Este edital e seus respectivos anexos farão parte integrante do instrumento contratual a ser assinado entre a Prefeitura Municipal de Franca e o licitante vencedor, no qual ficará estabelecido que o Foro da Cidade de Franca/SP será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos da presente licitação e respectivo instrumento contratual.

20.2 O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de cinco dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Municipalidade, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo susmencionado, fica facultado à Prefeitura Municipal de Franca/SP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, observadas as disposições contidas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.883/93.

20.3 A contratada deverá apresentar os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Franca, para lavratura do respectivo instrumento contratual.

20.4 Obriga-se o contratado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

21 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

21.1.1 Será admitida a subcontratação:

21.1.2 A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

21.1.3 A subcontratação de serviços somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretende executar.

21.1.4 O Município de Franca não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica,



administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

EMENTA: A exemplo da decisão Plenária de 20-03-13, TC-000103.989/13-3, Relatora a. e, CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES: "Tendo em perspectiva o referido precedente, entendendo que não está contemplado no conceito de limpeza urbana o serviço de 'pintura de guias de vias e logradouros públicos' e, por isso, não pode ser lícito conjuntamente com os demais, a menos que a Administração Pública adote providências que possibilitem a ampliação da disputa, como a admissão da participação de empresas reunidas em consórcio, ou a subcontratação, ou, ainda, a divisão do objeto em lotes, a semelhança do que o Plenário decidiu quando do julgamento dos Exames Prévios de Editais TC-11304026/11, TC-11468/026/11 e TC-11686/026/11, relatados pelo E. Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

22 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1 O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Franca, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta **CONCORRÊNCIA**.

23 DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

23.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalho, projetos ou prazos contratuais;

23.1.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços;

23.1.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Franca através da Secretaria Municipal de Serviços e Meio Ambiente do Município de Franca/SP;

23.1.4 O desatendimento das determinações regulares e motivadas da fiscalização efetuada pela Secretaria Municipal de Serviços e Meio Ambiente do município de Franca/SP;

23.1.5 A decretação de falência ou instauração de recuperação judicial;

23.1.6 A dissolução da sociedade.

23.2 Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a Prefeitura Municipal de Franca poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

23.2.1 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no subitem anterior;

23.2.2 A Prefeitura Municipal de Franca, no caso de rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93, pagará a contratada de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 79 da referida Lei;

23.2.3 O pagamento de que trata o subitem **23.2.2** far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias da modificação de que trata o item **23.2**;

23.3 Em havendo multa contratual ainda não liquidada para cuja aplicação tenham se esgotado os recursos cabíveis, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à



27.4 O não cumprimento pela adjudicatária de qualquer cláusula do instrumento convocatório ou do contrato, sem prejuízo da ampla defesa, poderá ensejar a rescisão unilateral do compromisso nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações, com perda das garantias, além das penalidades previstas.

27.5 Além das multas previstas, a licitante vencedora estará ainda sujeita às seguintes penalidades no caso do não cumprimento das condições de sua proposta.

a)- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos.

b)- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o ressarcimento por parte da contratada, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

27.6 Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do contratante.

27.7 Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87, e 88 da Lei 8.666/93 - 8.883/94 e seus incisos, a critério do contratante.

28 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

28.1 O cumprimento das Cláusulas Contratuais, sua execução e acompanhamento estão vinculados ao Edital de Licitação que lhe deu origem, em tudo quanto não contrariar as disposições da Lei nº 8.666/93.

28.1.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

28.1.1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA obriga-se:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

b) Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal de Serviços e Meio Ambiente do município de Franca/SP, consoante o que determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93;

c) Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços objeto deste contrato em desacordo com as normas estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I, do Edital de Concorrência nº 028/2010 e demais anexos que fazem parte integrante do mesmo.

28.1.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1.2.1 A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas estipuladas neste Edital, no Projeto Básico – Anexo I, bem como nos demais anexos e no contrato.

28.1.2.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório.

28.1.2.3 Ficam incluídas, como se estivessem transcritas no contrato, as obrigações preconizadas no Edital, bem como no Projeto Básico e demais anexos, conforme disposições no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.



29 DO PRAZO CONTRATUAL

29.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo excepcionalmente, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses nos termos do § 4º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que seja devidamente justificado pela Prefeitura Municipal de Franca.

30 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

31.1 Aplicam-se à presente contratação os dispositivos da Lei nº 8.666/93, e, na lacuna desta, subsidiariamente os princípios do Direito.

31 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 Reserva-se a Prefeitura Municipal de Franca o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

31.2 O julgamento da licitação será por preço "GLOBAL" devido a necessidade de uma gestão integrada onde os serviços estão inter-relacionados na sua execução, visando uma economicidade pública e consequentemente aumentando a produtividade dos serviços contratados. Frisa-se que a aglutinação dos serviços tem amparo no art. 7º, Incisos I e II, da Lei nº 11.445/2007, que considera a "coleta", "transporte", "tratamento" e a "disposição final de resíduos" como atividades componentes do serviço público de limpeza urbana. Ademais, o ato convocatório possibilita a participação de consórcios e a subcontratação, não apresentando a opção da Administração manifestar ilegalidade ou fator potencialmente restritivo à ampla participação de interessados.

31.3 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

31.4 A Contratada deverá dispor de sistema de identificação, comunicação, monitoramento e rastreamento da frota utilizada na execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos regulares. O sistema utilizado deverá permitir a disponibilização de terminal para a fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços e Meio Ambiente do Município de Franca/SP, que permita a localização geográfica dos veículos em tempo real, assim como a integração com outros sistemas utilizados pela contratante.

31.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital.

31.6 Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

31.7 Os interessados, que tiverem eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento, poderão solicitar os esclarecimentos ou informações necessárias, por escrito, até 03 (três) dias consecutivos anteriores à data designada para recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços, a fim de permitir que haja tempo hábil para resposta. Os esclarecimentos serão prestados ao(s) interessado(s) por escrito. Não serão atendidas solicitações verbais.

31.8 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão



2.1.9 - Limpeza e conservação de Área de Preservação Permanente – APP com coleta e transporte dos resíduos;
2.1.10- Capina Química;
2.1.11- Arrastão da Limpeza – Coleta e transporte de Inservíveis

2.1.1 COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR PORTA-A-PORTA E EM CONTAINERS EXTERNOS E ENTERRADOS.

2.1.1.1 Define-se coleta e transporte regular de lixo, a operação de recolhimento de resíduos sólidos domiciliares gerados por residências, próprios públicos e demais estabelecimentos, acondicionados e dispostos na via pública para esse fim.

2.1.1.2 Define-se coleta manual como sendo aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, dispostos pelos municípios e que serão carregados manualmente por funcionários até o veículo coletor compactador, sendo executados nas áreas, vias e logradouros públicos.

2.1.1.3 Define-se por coleta através de contêiner externo a captação de resíduos sólidos domiciliares em contêineres de polietileno de alta densidade dotados de rodízio ou não e tampas herméticas que não permitam a emissão de odores e vazamento de líquidos, que posteriormente são coletados por veículo coletor compactador dotado de dispositivo especial que báscula mecanicamente o contêiner despejando o seu conteúdo no compartimento traseiro de carga do equipamento, de forma que a equipe de coletores não tenha contato manual com os sacos de resíduos ao ser efetuada a carga do veículo.

2.1.1.4 Define-se por coleta através de contêiner enterrado a captação de resíduos sólidos domiciliares em contêineres enterrados operados por elevadores hidráulicos para soterramento de contentores de carga traseira com entradas externas para recepção dos resíduos, os contêineres serão de polietileno de alta densidade dotados de tampas herméticas que não permitam a emissão de odores e vazamento de líquidos, que posteriormente serão coletados por veículo coletor compactador dotado de dispositivo especial que báscula mecanicamente o contêiner despejando o seu conteúdo no compartimento traseiro de carga do equipamento, de forma que a equipe de coletores não tenha contato manual com o sacos de resíduos ao ser efetuada a carga do veículo.

2.1.1.5 A coleta domiciliar deverá recolher os seguintes tipos de resíduos, dentro das limitações citadas no item 2.1.1.1 ao 2.1.1.4 anterior.

2.1.1.5.1 Resíduos domiciliares

2.1.1.5.2 Materiais de varredura domiciliar

2.1.1.5.3 Resíduos sólidos originários de empresas privadas até 200 (duzentos) litros/dia.

2.1.1.6 Não será compreendida na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeitos de remoção obrigatória, terra, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais. Nesse caso, o transporte e destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora.

2.1.1.7 A coleta domiciliar deverá ser executada porta-a-porta em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, independentemente de solicitação da CONTRATANTE, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida. Caso não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente e/ou por equipamento específico a ser definido pela CONTRATADA. Fica expressamente proibido o acúmulo dos resíduos coletados, em vias públicas, por parte da CONTRATADA.



2.1.1.7.1 A coleta de resíduos na área de conglomerados urbanos, desprovidos de ruas de acesso, deverá ser feita por pessoal da CONTRATADA, de forma a evitar a deposição de resíduos nos córregos, vielas e terrenos baldios.

2.1.1.8 Na área total da coleta domiciliar são atualmente geradas em média 8.000 (oito mil) toneladas/mês.

2.1.1.9 Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre as coletas.

2.1.1.9.1 A CONTRATADA deverá realizar a coleta nos dias de feriados e pontos facultativos e aos domingos nos locais determinados pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

2.1.1.10 A coleta domiciliar nas áreas mais congestionadas deverá ser obrigatoriamente noturna, para evitar a obstrução das vias de maior movimento pelos caminhões coletores, podendo ser diurna nas demais áreas.

2.1.1.11 A composição das equipes e a escolha dos veículos e equipamentos mais recomendáveis para este serviço ficam a cargo da CONTRATADA, devendo-se observar o mínimo de 04 (quatro) coletores e 01 (um) motorista para cada veículo.

2.1.1.12 Para este serviço exige-se a adoção de caminhão com carroceria de tipo especial para a coleta de lixo domiciliar, de modelo compactador, com capacidade adequada ao chassi (com carga de 15 e 20m³, fechada para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, dotada de sistema de descarga automática sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento e dotada de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios. Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos no ato da coleta, bem como a limpeza de eventual derramamento de líquidos percolados no ato da compactação. As caçambas deverão ser carregadas de maneira que o lixo não possa transbordar, de qualquer forma, para a via pública.

2.1.1.12.1 Os caminhões que transitarem por rodovia, transportando coletores, deverá ser equipado com cabines que acomodem 04 (quatro) coletores, além do motorista.

2.1.1.13 Quanto ao pessoal, além do uniforme convencional e calçado adequado, os coletores e varredores deverão usar luvas durante a coleta e capas protetoras em dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como uniforme com faixa reflexiva, bonê, etc. Se as condições de serviço o exigir, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias ao pessoal da coleta.

2.1.1.15 COLETA CONTAINERIZADA DE RESÍDUO DOMICILIAR

2.1.1.15.1 A CONTRATADA deverá implantar contêineres nas seguintes quantidades/capacidade:

- 280 (duzentos e oitenta) contêineres externos de 1.200 (mil e duzentos) litros;
- 30 (trinta) conjuntos de contêineres enterrados contendo 03 (três) contêiner de 1.000 (mil) litros.

2.1.1.15.2 A CONTRATADA implantará os contêineres nos locais de acordo com a determinação da CONTRATANTE.



por veículo coletor compactador dotado de dispositivo especial. Lifter Duplo que básica mecanicamente o contêiner despejando o seu conteúdo no compartimento traseiro de carga do equipamento, de forma que a equipe de coletores não tenha contato manual com os sacos de resíduos ao ser efetuada a carga do veículo. Após o basculamento do contêiner para o interior do caminhão, os mesmos são devolvidos ao local previamente definido para sua localização.

2.1.1.15.5.8 A coleta mecanizada de resíduos sólidos com a utilização de contêineres visa o atendimento da população com a qualidade e eficiência, aliados à total proteção do resíduo domiciliar ao ataque de insetos, roedores e atos de vandalismo, o que implica em cuidados especiais que deverão ser aplicados aos contêineres. O sistema de coleta mecanizada torna-se completo com a correta manutenção dos contêineres e a rápida reposição dos equipamentos que, porventura, venham sofrer desgastes, danos ou qualquer outro problema que possa colocar a eficiência do sistema em questionamento.

2.1.1.15.5.9 A metodologia para higienização de todos os contêineres deve ocorrer no sentido de não permitir a proliferação de microrganismos nocivos, insetos e roedores. Paralelamente a estas medidas, a verificação constante das condições de operação dos contêineres deverá ser efetuada através da própria equipe que opera na coleta mecanizada, pela equipe de higienização e também pelos fiscais responsáveis do setor de coleta. A detecção de qualquer problema será acompanhada de imediata retirada do equipamento avariado em conjunto com a reposição.

2.1.1.15.5.10 A CONTRATADA implementará e manterá um sistema de vistoria e acompanhamento da situação operacional de todos os contêineres implantados e a implantar. Dessa forma, através desse sistema, a CONTRATADA acompanhará a situação física dos contêineres, a identificação dos mesmos e, principalmente, a limpeza interna e externa desses equipamentos.

2.1.1.15.5.11 Quando instalados em áreas públicas de uso comum (ruas, praças, vielas, etc.), os contêineres serão limpos com periodicidade máxima de 15 dias ou quando se fizer necessário, para garantir a higiene, sendo sua limpeza feita com produtos adequados ao material de confecção desses equipamentos.

2.1.1.15.5.12 Para higienização dos contêineres, a CONTRATADA retirará os mesmos do local onde se encontram instalados, fazendo a substituição por contêiner reserva no ato da remoção. Os contêineres reserva permanecerão no local até a conclusão dos serviços de higienização.

2.1.1.15.5.13 As lavagens e a higienização dos veículos e contêineres serão realizadas com a aplicação de produtos e equipamentos que promovam os princípios da prevenção da poluição, utilizando-se para tanto procedimentos operacionais e sistêmicos que visem: 1) o menor consumo de água, consequentemente a minimização da geração de efluentes líquidos; e 2) a menor carga orgânica e inorgânica remanescente a ser descartada ao corpo receptor, neste caso a rede coletora de esgoto da SABESP.

2.1.1.15.5.14 A CONTRATADA estabelecerá um local apropriado para os serviços de lavagem e higienização dos veículos e contêineres. Este local contará com cobertura, canalizações, diques de contenção padronizados (conforme norma) para devida coleta dos efluentes líquidos. Os efluentes líquidos sofrerão um processo de tratamento preliminar, ou seja, unidades de remoção sólidos grosseiros (areia e argila) e de sólidos insolúveis (óleo e graxas). Após sofrerem pré-tratamento, os efluentes líquidos serão encaminhados para a rede coletora de esgoto da SABESP para o devido afastamento e encaminhamento a Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Franca – SP.



2.1.1.15.5.15 Todo este processo de instalações hidráulicas e de unidades de tratamento preliminar, cuja responsabilidade é da CONTRATADA, será objeto de um projeto Hidráulico-Sanitário de Tratamento de Efluentes Líquidos. Este projeto deverá sofrer licenciamento ambiental e aprovação na Agência Ambiental Regional (CETESB – FRANCA). Também será solicitado à SABESP – Franca a autorização para devida interligação e lançamento dos efluentes líquidos tratados na rede coletora de esgoto.

2.1.1.15.5.16 O desenvolvimento das ações para controle, manutenção e monitoramento dos efluentes líquidos das lavagens e higienização dos veículos e contêineres dos serviços de coleta e manejo do lixo domiciliar, será realizada a luz da aplicação das normas técnicas e requisitos legais e ambientais vigentes em nível federal, estadual e municipal.

2.1.1.15.5.17 Em todas as operações de coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, no momento em que o contêiner é levado até o veículo coletor compactador, deverão ser verificadas, através de inspeção visual, as condições da tampa do equipamento, dos munhões – pino por onde o contêiner é movimentado pelo sistema hidráulico de basculamento, dos rodízios e do sistema de frenagem existente, bem como, após o descarregamento no compartimento traseiro de carga, verificação das condições do fundo do equipamento. Será importante verificar, também, se não há fissuras próximas aos encaixes de peças.

2.1.1.15.5.18 Os contêineres com danos reparáveis, principalmente no tempo ou nos rodízios, e que necessitam de manutenção, serão identificados pelo pessoal da coleta que notificará para o motorista, que fará constar a ocorrência no seu relatório diário de coleta.

2.1.1.15.5.19 Ao final da jornada, as necessidades de manutenção serão concluídas e será efetuada a programação de manutenção dos contêineres dos dias seguintes. A equipe de manutenção, em posse das peças sobressalentes e ferramenta adequada, através de um caminhão carroceria de madeira, procederá ao reparo dos contêineres programados.

2.1.1.15.5.20 Quando da ocorrência de danos irreparáveis, ou mesmo desaparecimento de contêineres, estes serão repostos. O principal dano possível de ocorrência durante a operação da coleta mecanizada com contêineres de polietileno de alta densidade é a danificação da aba de encaixe para basculamento do contêiner. No caso dessa ocorrência, o coletor notifica o motorista que, transmite a solicitação de pronta reposição do contêiner danificado.

2.1.1.15.5.21 No caso de desaparecimento de contêineres, caso os municípios não tenham já notificado a CONTRATADA, o motorista realiza o mesmo procedimento para providenciar a pronta reposição do contêiner.

2.1.1.16 CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1.1.16.1 A descarga dos resíduos far-se-á no Aterro Sanitário de Resíduos Domiciliares, sendo expressamente proibidas sua garimpagem, separação e outra destinação pela equipe da coleta ou por terceiros.

2.1.1.16.2 A forma para execução do turno e da frequência da coleta é normalmente em função das peculiaridades da região quanto aos quantitativos de geração, possibilidade de uso da malha viária ao longo do dia, distância a ser percorrida até a instalação do destino final, entre outras. Os serviços a serem executados nas áreas, vias e logradouros públicos, sob circunscrição da área do município, constam no Anexo V.

2.1.1.16.3 A execução dos serviços de coleta manual de resíduos sólidos domiciliares se dará mediante sistematização da rotina consagrada, sendo executada porta a porta em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, independentemente de solicitação da Prefeitura, desde que acessível aos veículos